



RUA DOUTOR SEVERINO RIBEIRO, 500  
CIDADE ALTA  
CEP 97.542-230  
ALEGRETE, RS – BRASIL  
CNPJ: 17.578.142/0018-81

## ANEXO II

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:	
NOME DA INSTITUIÇÃO: <b>AGÊNCIA ADVENTITA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS</b>	CNPJ: 17.578.142/0018-81
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa
<b>DESCRIÇÃO DA PREVISÃO ESTATUTÁRIA ESTATUTO SOCIAL</b>	
<b>CAPÍTULO III – FINALIDADES</b>	
<b>Art. 3º</b> A ADRA SUL, como entidade não lucrativa, beneficente, se fins assistenciais e culturais, tem por finalidades:	
I. Promoção da assistência social;	
II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;	
III. Promoção de segurança alimentar e nutricional;	
IV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;	
V. Promoção do voluntariado;	
VI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;	
VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;	
VIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar;	
IX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;	
X. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;	
XI. Prestar amparo ao idoso, a gestante, ao adolescente e ao menor carente;	
XII. Cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;	
XIII. Promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;	
XIV. Promover feiras, exposições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;	
XV. Preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;	
XVI. Contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;	
XX. Promover programas e ações na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, piscicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;	
XXI. Produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;	
XXII. Promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congêneres com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;	



RUA DOUTOR SEVERINO RIBEIRO, 500

CIDADE ALTA

CEP 97.542-230

ALEGRETE, RS – BRASIL

CNPJ: 17.578.142/0018-81

XXIV. Executar os serviços em parceria com o poder público conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na RESOLUÇÃO N 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

1. Acolher e garantir proteção integral;
2. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
3. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
4. Trabalhar articulado com os municípios o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais;
5. Promover em parceria com os municípios o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas setoriais;
6. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
7. Promover o acesso a programas culturais, recreativas, esportivas e ocupacionais internamente e/ou externamente, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

**Artigo 3º Parágrafo 1º** - A ADRA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificação, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40 Parágrafo único:** Em caso de dissolução da ADRA SUL, todo o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ENDEREÇO: Rua Doutor Severino Ribeiro, nº 500

BAIRRO: Cidade Alta

CIDADE: Alegrete

U.F. RS

CEP: 97.542-230

E-MAIL:

[Valdoir.lira@gmail.com](mailto:Valdoir.lira@gmail.com)  
[Valdoir.lira@adra.org.br](mailto:Valdoir.lira@adra.org.br)  
[Diretor.rs@adra.org.br](mailto:Diretor.rs@adra.org.br)

TELEFONE:

(55) 9673-1093 e (51) 3434-3174



RUA DOUTOR SEVERINO RIBEIRO, 500

CIDADE ALTA

CEP 97.542-230

ALEGRETE, RS – BRASIL

CNPJ: 17.578.142/0018-81

<b>CONTA BANCÁRIA</b>		<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA Nº:</b>
<b>ESPECÍFICA: 06.127158.0-0</b>		<b>BANRISUL</b>	<b>0085</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Jorge Luís Wiebusch Martins		<b>CPF:</b> 911.013.870-68	
<b>PERÍODO DE MANDATO:</b> 04/12/2024 a 31/12/2026	<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO</b> EXPEDIDOR: 1040415216 - SSP/RS	<b>CARGO:</b> Diretor Regional - ADRA RS	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Tarumã, nº 382, Bairro São Jerônimo Gravataí - RS		<b>CEP:</b> 94055-330	

## 2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<b>Projeto Sons que Unem: Musicalização e Convivência Comunitária</b>	Apartir da data do Repasse do Recurso para C/C da ADRA Alegrete	Em 365 dias a partir da data do repasse do recurso para a C/C da ADRA Alegrete

### PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes (58), em idade entre 06 a 18 anos de idade, em situação de vulnerabilidade econômica e risco social, matriculados preferencialmente em escolas públicas do município, residente no bairro Cidade Alta e arredores do Município de Alegrete/RS.

### OBJETO DE PARCERIA:

Execução do **Projeto Sons que Unem: Musicalização e Convivência Comunitária**, através de aquisição de instrumentos musicais (violões, violinos, violoncelos, flauta doce, flauta transversal e teclados), materiais que serão utilizados para a manutenção dos instrumentos (tais como: pedestais para partituras, cordas de nylon para violão, cordas para violino, estenções etc.), lanches e pagamento do instrutor de música (via MEI) e de um assistente administrativo (via MEI).

### DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

A realidade onde está situado o Núcleo da ADRA em Alegrete – o bairro Cidade Alta e arredores apresenta uma grande carência onde a maioria das famílias são numerosas e desestruturadas, com adultos com renda baixa e/ou desempregados por falta de profissionalismo e escolaridade, o trabalho na sua maioria é informal. Nessa região os problemas familiares, a violência doméstica e sexual e o uso de drogas são uma constante. Crianças, jovens, adolescentes e adultos com tempo muito ocioso, o que proporciona a perpetuação da pobreza, a desigualdade social e a falta de perspectivas de futuro.



RUA DOUTOR SEVERINO RIBEIRO, 500

CIDADE ALTA

CEP 97.542-230

ALEGRETE, RS – BRASIL

CNPJ: 17.578.142/0018-81

Segundo dados do IBGE, em 2022 a população do Alegretense era de 72.409 habitantes e a densidade demográfica era de 9,28 habitantes por quilômetro quadrado. Em 2021, o salário médio mensal era de 2.2 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 20,98%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, tinha 34% da população nessa condição (dados de 2010). Em 2023, dados apontam que haviam 8.056 crianças matriculadas no ensino fundamental e apenas 2.578 matriculados no ensino médio. A diferença em relação ao número de escolas de ensino fundamental (42) comparado com a quantidade de escolas de ensino médio presentes é de apenas 19. O que indica que no futuro próximo o Município terá grandes dificuldades em ter profissionais qualificados para o mercado de trabalho o que ocasionará reflexos drásticos na economia do município.

A ADRA núcleo Alegrete busca apoiar cidadãos alegretenses no processo de transformação desta triste realidade e tem se tornado um local de referência na busca por capacitação para o mercado de trabalho, para o empreendedorismo, pelo desenvolvimento das mais diversas habilidades dos seus beneficiários (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em idade entre 06 e 71 anos) e oferecer um local de promoção da Convivência familiar onde os pais podem acompanhar seus filhos nas diferentes atividades, em suas apresentações vibrando com as conquistas e com o desenvolvimento de novas habilidades de seus filhos. Oferecendo assim, o fortalecimento dos vínculos familiares e dos laços comunitários já que as atividades propostas promovem o respeito mútuo, a amizade, o companheirismo, a disciplina, as boas maneiras e a ética.

A ADRA Alegrete tem sido um ponto de referência para as crianças e adolescentes, moradores dos diferentes bairros do seu entorno, na maioria pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, onde disfrutam de atividades construtivas e culturais para seu o desenvolvimento saudável e do seu caráter. Um local de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A ADRA está presente no Município de Alegrete desde maio de 2022 e está situada na Rua Doutor Severino Ribeiro nº 500, no Bairro Cidade Alta, CEP: 97.542-230, Alegrete-RS. Neste local, buscamos oferecer através do **Projeto Sons que Unem: Musicalização e Convivência Comunitária**, um local agradável, bem equipado que favoreça o desenvolvimento de novas habilidades de crianças e adolescentes e que colabore com a redução da evasão escolar, um local onde os beneficiários aprendam a se relacionar bem com outras pessoas, que promova o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, um local que promova a valorização do crescimento pessoal e onde os beneficiários aprendam a setornar agentes proativos na sociedade, capacitados para a vida profissional futura, rompendo assim com o ciclo da pobreza.

Serão oferecidas oficinas gratuitas de música, de segunda a quintas-feiras, no contraturno escolar, no horário das 17:30 às 19hs, dos seguintes instrumentos: violão, violino, violoncelo, flauta doce e flauta transversa e teclado para 58 crianças e adolescentes.

Necessitamos do apoio da Prefeitura Municipal de Alegrete, por intermédio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o desenvolvimento do **Projeto Sons que Unem: Musicalização e Convivência Comunitária** viabilizando a aquisição dos instrumentos musicais (violão, violino, violoncelo, flauta doce, flauta transversal, teclados, pedestais, materiais tais como cordas de nylon, cordas para violino e violoncelo, lanches e também para viabilizar o pagamento de 01 (um) instrutor de música (via MEI) e 01 (um) Assitente Administrativo (via MEI) para as atividades que pretendemos oferecer as crianças e adolescentes.

**3 - OBJETIVOS:****3.1 – GERAIS**

**Projeto Sons que Unem: Musicalização e Convivência Comunitária** através de oficinas gratuitas de música (violão, violino, violoncelo, flauta doce, flauta transversa e teclado, visa oferecer um espaço de oportunidade um local agradável, bem equipado que favoreça o desenvolvimento de novas habilidades de crianças e adolescentes e que colabore com a redução da evasão escolar, um local onde os beneficiários aprendam a se relacionar bem com outras pessoas, que promova o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, um local que promova a a valorização do crescimento pessoal e onde os **58** beneficiários aprendam a se tornar agentes proativos na sociedade, rompendo assim com o ciclo da pobreza.

**3.2 – ESPECÍFICOS**

- Promoção da construção e manutenção de laços familiares e comunitários, com foco na prevenção da ruptura dos vínculos familiares e fortalecimento dos laços comunitários;
- Promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- Prevenir a institucionalização de crianças e adolescentes.

**Além disso que:**

- **Complementar** as ações da família e da comunidade a proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- **Assegurar** espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- **Possibilitar** a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã. Também, o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos da cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- **Propiciar** vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- **Estimular** a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- **Contribuir** para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

**4 - METODOLOGIA:****4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

- O **Projeto Sons que Unem: Musicalização e Convivência Comunitária**, por meio de oficinas de música, onde os beneficiários terão a oportunidade da promoção da construção e manutenção de laços familiares e comunitários, com foco na prevenção da ruptura dos vínculos familiares e fortalecimento dos laços comunitários, oferecerá aulas teóricas e práticas, para crianças e adolescentes, de forma gratuita, que acontecerão 01 (uma) vez por semana cada oficina, nas instalações da ADRA Alegrete.

As oficinas gratuitas serão oferecidas de segunda a quintas-feiras, no contraturno escolar, no horário das 17:30 às 19hs, dos seguintes instrumentos: violão, violino, violoncelo, flauta doce e flauta transversa e teclado.

serão da seguinte forma:

**Violão**

1 turma – 17 vagas total (já temos 05 violões)  
2 vezes/semana  
2h aula/semana

**Violino**

1 turma - 12 vagas (já temos 1 violino)  
1 vez/semana  
1 ½ h aula/semana

**Violoncelo**

1 turma – 02 vagas  
1 vez/semana  
1 ½ h aula/semana

**Teclado**

1 turma – 06 vagas total (já temos 02 teclados)  
1 vez/semana  
1 ½ h aula/semana

**Flauta (doce e transversal)**

1 turma – 21 vagas total  
1 vez/semana  
1 ½ h aula/semana

**Observações:**

- ✓ Todas as atividades descritas acima serão possíveis de serem ensinadas, mas dependerá do tempo de aprendizagem das alunas.

**Critérios de seleção e inscrição:**

As oficinas serão oferecidas com prioridade às crianças e adolescentes que já são beneficiadas pelos diferentes projetos que estão sendo executados na ADRA Alegrete. Para o restante das vagas, daremos oportunidade a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, preferencialmente da comunidade Alegretense que vive próximo das instalações da ADRA e arredores.

**Equipe:**

A equipe será composta por:

- 01 (um) Professor de Música contratado via MEI e
- 01 (um) Assistente Administrativo contratado via MEI.

**Forma de Avaliação:**

Os alunos serão avaliados através de atividades práticas e todos os que tiverem pelo menos 75% de presença receberão um Certificado ao final do período das aulas.

Ao finalizar as atividades, realizaremos um Concerto Musical com os participantes do Projeto. Convidaremos o Diretor

da ADRA e o Coordenador Geral da ADRA Alegrete e representantes da Prefeitura do Município para a entrega dos Certificados.

**Divulgação:**

A parceria será divulgada na internet e em locais visíveis no endereço da ADRA Alegrete, local onde serão executadas as ações previstas neste projeto, contendo todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

#### 4.2 - PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

##### 4.2.1 Introdução

O presente Plano de Sustentabilidade visa garantir a continuidade dos impactos e resultados gerados pelo **Projeto Sons que Unem: Musicalização e Convivência Comunitária**, mesmo após o encerramento do financiamento previsto neste edital.

##### 4.2.2 Objetivos da Sustentabilidade

Por meio da prática da Musicalização e da Convivência Comunitária, buscamos alcançar os seguintes objetivos da Sustentabilidade:

**Social:**

- **Promover a inclusão social** oferecendo aulas gratuitas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- **Fortalecer valores de cidadania e éticos** utilizando a prática da Musicalização como ferramenta para desenvolver a disciplina, a empatia, o respeito e como evitar a violência.
- **Evitamento das desigualdades sociais** garantindo acesso equânime a meninas e meninos, grupos minoritários e pessoas PCDS;
- **Promover** a construção, manutenção e o **fortalecimento dos laços familiares e comunitários**;
- **Complementar** as ações da família e da comunidade através do estímulo do desenvolvimento de crianças e adolescentes e da promoção de encontros que fortaleçam os vínculos familiares e sociais;
- **Desenvolver habilidades socioemocionais** através da música, pois propicia o exercício da escuta ativa, trabalha a empatia, a cooperação, respeito às diferenças e expressão emocional e culturais;
- **Assegurar** espaço seguro e acolhedor e que seja de referência para o convívio grupal, comunitário e social e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- **Possibilitar** a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã. Também, o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos da cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- **Propiciar** vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- **Estimular** a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- **Contribuir** para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
- **Desenvolvimento de habilidades** atenção e concentração (tocar exige foco contínuo), se desenvolve o raciocínio lógico ao ler partituras, a memória de curto e longo prazo se tornam ampliadas devido ao treino de memorizar partituras, posições e ritmos musicais, disciplina e respeito aos colegas e professores;

**Ambiental:**

- Incentivar a construção de instrumentos musicais reciclados e reaproveitados
- Promover a redução dos gastos recursos naturais
- Promover a Educação ambiental complementar

**Econômico:**

- Promover o empreendedorismo local
- Formar novos instrutores
- Busca ativa por investidores/editais

## 4.2.3 Estratégias de Sustentação

Estratégia	Descrição
<b>Promover a inclusão social</b>	oferecendo aulas gratuitas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
<b>Fortalecer valores de cidadania e éticos</b>	utilizando a prática da Musicalização como ferramenta para desenvolver a disciplina, a empatia, o respeito e como evitar a violência.
<b>Evitamento das desigualdades sociais</b>	garantindo acesso equânime a meninas e meninos, grupos minoritários e pessoas PCDS;
<b>Promover a construção e manutenção de laços familiares e comunitários</b> complementando as ações da família	Promover eventos de apresentação geral das diferentes oficinas oferecidas pela ADRA e convidando os familiares dos alunos beneficiados e a comunidade em geral.
<b>Complementar as ações da família e da comunidade</b>	Estimular o desenvolvimento de crianças e adolescentes e promover encontros que fortaleçam os vínculos familiares e sociais;
<b>Desenvolver habilidades socioemocionais</b>	Desenvolver habilidades socioemocionais através da música, pois propicia o exercício da escuta ativa, trabalha a empatia, a cooperação, respeito às diferenças e expressão emocional e culturais;
<b>Assegurar espaço seguro e acolhedor</b> e que seja de referência para o convívio grupal, comunitário e social e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo	Promover a manutenção dos ambientes para que sejam limpos, bem equipados e seguros.
<b>Possibilitar</b> a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã. Também, o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos da cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas	Sempre disponibilizar o acesso e estimular o interesse dos beneficiados pela busca do desenvolvimento humano através da prática de novas oficinas.
<b>Propiciar</b> vivências para o alcance de autonomia e	Incentivando a não desistirem de seus objetivos e

protagonismo social;	metas.
<b>Estimular</b> a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;	Estimulando a participação em eventos de apresentação das oficinas.
<b>Contribuir</b> para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional	Incentivando a redução da evasão escolar dando preferência para alunos matriculados em escolas públicas (como forma de estímulo a permanência na escola).
<b>Desenvolvimento de habilidades atenção e concentração</b>	Tocar um instrumento musical exige foco contínuo, se desenvolve o raciocínio lógico ao ler partituras, a memória de curto e longo prazo se tornam ampliadas devido ao treino de memorizar partituras, posições e ritmos musicais, disciplina e respeito aos colegas e professores;
<b>Incentivar a construção de instrumentos musicais reciclados e reaproveitados</b>	Estimular a construção e elaboração de instrumentos musicais com materiais reciclados (garrafas pets, latinhas, sementes, papel e etc).
<b>Promover a redução dos gastos recursos naturais</b>	promover a prática da economia de energia elétrica (instalar lâmpadas econômicas e sempre que possível mantê-las desligadas), água e o cuidado com limpeza do ambiente comum;
<b>Promover a Educação ambiental complementar</b>	Sempre que possível, promover atividades paralelas com os alunos e suas famílias, como campanhas de reciclagem e limpeza de uma praça por exemplo.
<b>Promover o empreendedorismo local</b>	Estimular a criação de grupos musicais que possam realizar apresentações para entidades públicas tais como escolas, instituições municipais, apresentações em casamentos, etc. Também, através desses grupos o comércio de instrumentos musicais será fortalecido na região. Promover a confecção e venda de instrumentos musicais reciclados.
<b>Formação de novos instrutores</b>	Aproveitar e desenvolver talentos.
<b>Busca ativa por Investidores/Editais</b>	Busca ativa por novos investidores através de Editais e visitas presenciais.

#### 4.2.4 Indicadores de Sustentabilidade

- **Número de alunos beneficiados** – Atender no mínimo 58 crianças e adolescentes entre 6 a 18 anos.
- **Controle de frequência** – ter pelo menos 85% do total de matriculados frequentes até o final do projeto;
- **Percentual de alunos matriculados na escola** (para controle de evasão escolar) – Redução da evasão escolar de 5% esperado;
- **Número de pais e responsáveis e comunidade que participam dos eventos e atividades promovidas pela ADRA** - esperado pelo menos 30%;
- **Número de instrumentos musicais reciclados e reaproveitados** – esperado elaboração de

pelo menos 10% dos instrumentos;

- **Ações de educação ambiental + Uso eficiente dos recursos naturais** – Realizar 2 campanhas por ano;
- **Quantidade de itens recicláveis** – implantar coleta seletiva no espaço da ADRA Alegrete.

#### 4.2.5 Cronograma de Ações Pós-Projeto

Atividade	Período	Responsável
Busca ativa por novos Editais	permanente	Captador de Recursos ADRA RS
Captação de investidores/Editais	A partir do 6º mês de execução do Projeto	Coordenador da ADRA Alegrete
Capacitação de multiplicadores	A partir do 1º mês de execução do Projeto	Professor de Musicalização orientado pelo Coordenador da ADRA Alegrete
Reaproveitamento de materiais e equipamentos	A partir do início do Projeto pretendemos promover a elaboração de novos instrumentos musicais a partir de elementos recicláveis	Professor de Musicalização orientado pelo Coordenador da ADRA Alegrete
Ações de articulação institucional com poder público	Para que lancem outro Edital a fim de continuarmos a parceria com o objetivo de dar continuidade ao projeto.	Coordenador da ADRA Alegrete

#### 4.2.6 Considerações Finais

A sustentabilidade do **Projeto Sons que Unem: Musicalização e Convivência Comunitária** é tratada como prioridade estratégica, com medidas práticas desde a sua concepção até a sua execução final, visando o fortalecimento de impactos duradouros, a autonomia das comunidades atendidas e a eficiência no uso de recursos públicos.

**5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:****5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

- 5.1.1. Contratação por MEI de 01 Professor de Música (contratado via MEI) e 01 Assistente Administrativo (contratado via MEI);
- 5.1.2. Aquisição dos instrumentos musicais e materiais necessários para a execução das oficinas de músicas;
- 5.1.3. Instalação dos instrumentos musicais, materiais e preparação do ambiente para as oficinas de música;
- 5.1.5. Início das aulas;
- 5.1.6. Avaliação do instrutor e dos beneficiados
- 5.1.7. Encerramento com Concerto Musical, aberto aos pais e comunidade em geral, com entrega de Certificados para aqueles alunos que tiveram 85% de presença durante o período das aulas;
- 5.1.8. Prestação de Contas - Preparar e entregar o Relatório de Prestação de contas Financeiro e de Execução do Projeto.

**5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:**

Esperamos que os participantes do **Projeto Sons que Unem: Musicalização e Convivência Comunitária** alcancem:

- A promoção da construção e manutenção de laços familiares e comunitários, com foco na prevenção da ruptura dos vínculos familiares e fortalecimento dos laços comunitários;
- Promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- Prevenir a institucionalização de crianças e adolescentes.

**Além disso que:**

- **Complementar** as ações da família e da comunidade a proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- **Assegurar** espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- **Possibilitar** a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã. Também, o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos da cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- **Propiciar** vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- **Estimular** a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- **Contribuir** para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

**5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Meta	Indicador	Meio de Verificação	Frequência
Redução da evasão escolar	Frequência escolar dos beneficiários	Relatórios escolares, entrevistas com professores	Semestral
Capacitação da equipe	Nº de formações realizadas	Certificados, listas de presença, atas	Trimestral
Participação familiar	Participação em reuniões	Lista de presença e atas de reuniões	Bimestral
Integração com rede	Nº de encaminhamentos/parcerias formalizadas	Termos de parceria, relatórios de encaminhamentos	Semestral
Avaliação de impacto	Nível de satisfação e impacto percebido	Aplicação de questionários, entrevistas e grupos focais	Início, meio e fim do projeto

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QNTD	INÍCIO	TÉRMINO
			<b>FÍSICO</b>			
5.1.1	01	Divulgação e Inscrições das oficinas de Música: violão, violino, violoncelo, flauta e teclado para as crianças e adolescentes beneficiados pelos projetos já existentes na ADRA Alegrete e comunidade.	Vagas	58	Após o Repasse do Recurso Em C/C Da ADRA Alegrete	enquanto houverem vagas
5.1.2	02	Contratação por MEI 01 Professor de Música e 01 Assistente Administrativo	Profissionais	02	Após o Repasse do Recurso para a C/C da ADRA Alegrete	07 dias após o repasse
5.1.3	03	Aquisição dos instrumentos musicais (violão, violino, violoncelo, flauta doce, flauta transversal e teclado+pedestal) e materiais necessários para a execução das oficinas de músicas (banner, folhas para partitura, lanches, extensão)	Cfe Anexo X	diversos	Após o Repasse do Recurso para a C/C da ADRA Alegrete	10 dias após o repasse
5.1.4	04	Instalação dos instrumentos	Salas de	01	A partir do	

		e preparação do ambiente para as oficinas	aula		momento da entrega dos instrumentos e materiais	07 dias após a entrega dos instrumentos e materiais
5.1.5	05	Início das aulas de música: Instrumentos de Cordas: Violão, violino violoncelo, flauta (doce e transversal) e teclado	Turmas de música	03	Imediatamente após a instalação dos equipamentos e materiais	365 dias
5.1.6	06	Avaliação do instrutor e dos beneficiados	Beneficiados e instrutor	59	Uma avaliação em 180 dias	Uma avaliação em 365 dias
5.1.7	07	Concerto Musical e entrega de Certificados	Beneficiados	Para aqueles que alcançaram pelo menos 85% de presença	Na segunda semana anterior ao término do projeto	No final da segunda semana anterior ao término do projeto (350 ds)
5.1.8	08	Prestação de Contas Financeira e de Execução do Projeto	Relatório de Prestação de Contas	02	Após o Repasse do Recurso para a C/C da ADRA Alegrete	Até 15 dias após o término do Projeto

**7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)**

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			50.000,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			50.000,00
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			50.000,00

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**
**8.1 - CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
5.1.2 Contratação por MEI 01 Professor de Música e 01 Ass. Administrativo	R\$ 50.000,00	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X
5.1.3 Aquisição dos instrumentos musicais (violão, violino, violoncelo, flauta doce, flauta transversal e teclado+pedestal) e materiais necessários para a execução das oficinas de músicas (banner, folhas para partitura, lanches, extensão)						
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

**8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ( CONTRAPARTIDA)**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X	X-X-X

**9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	R\$ 7.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução (via MEI)	R\$ 12.600,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 30.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Obs: utilizamos o preço médio de mercado



RUA DOUTOR SEVERINO RIBEIRO, 500  
CIDADE ALTA  
CEP 97.542-230  
ALEGRETE, RS – BRASIL  
CNPJ: 17.578.142/0018-81

**12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Daniela Domingues  
Secretária de Promoção e  
Desenvolvimento Social  
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

**12.2**

**12.2 A – Comissão de Seleção:**

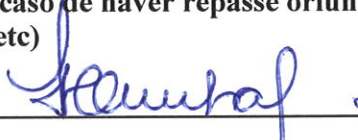
Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.2 B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)**

Aprovado  Reprovado

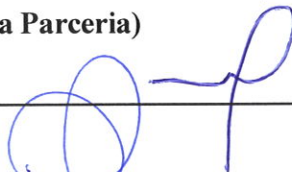
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



**12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



**12.4 – Chefe do Poder Executivo:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota - Curitiba – PR – CEP 81520-290



**LIVRO DE ATAS**

Reunião.....: Assembleia de Constituição e Organização.

Ata nº 001

Data .....: 01 de Outubro de 2012

Fl. 7

**ANEXO 03 – ESTATUTO**

**ESTATUTO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**  
REDAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO  
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2012

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL, também designada por ADRA SUL, constituída em uma associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba-PR que será regida por este Estatuto, e em conformidade com a legislação brasileira pertinente.

**CAPÍTULO II - DO FORO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 2º** A ADRA SUL tem foro na cidade de Curitiba-PR, estando sua sede localizada à Rua João Carlos de Souza Castro, 562, Guabirota – Curitiba-PR, sendo sua existência por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III - FINALIDADES**

**Art. 3º** A ADRA SUL, como entidade não lucrativa, beneficente, de fins assistenciais e culturais, tem por finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado;
- VI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XI - prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;
- XII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;
- XIII - promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;
- XIV - promover feiras, exposições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;
- XV - preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;
- XVI - contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;
- XVII - combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;
- XVIII - dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais, visando a formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;
- XIX - promover atendimento médico e odontológico com atenção à saúde preventiva e curativa;

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

183

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E  
RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota - Curitiba – PR – CEP 81520-290



**LIVRO DE ATAS**

Reunião.....: Assembleia de Constituição e Organização.

Ata nº 001

Data .....: 01 de Outubro de 2012

Fl. 9

**ANEXO 03 – ESTATUTO**

- IV – Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva;
- VI - Estabelecimentos;
- VII - Secções Estaduais.

**Seção 1 - Dos Associados**

**Art. 9º** A ADRA SUL é constituída nas categorias de Associados:

**I – INSTITUIDORES**, os que subscreveram a Ata da Assembleia de Organização:

- a) União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 79.080.602/0001-56, sediada na cidade de Curitiba-PR;
- b) Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 33.871.088/0001-76, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- c) Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, CNPJ nº 01.467.063/0001-15, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**II - REGULARES**, os que também subscreveram a Ata da Assembleia de Organização e que participam ativamente e em conjunto com a ADRA SUL, na realização de seus objetivos comuns: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, CNPJ nº 76.726.884/0001-28, sediada na cidade de Curitiba-PR.

**III - COLABORADORES**, aqueles a quem a Assembleia ou Conselho Administrativo assim admitir e que estejam em dia com suas obrigações, disciplinadas pelo Conselho;

**IV - BENEMÉRITOS**, aqueles a quem a Assembleia ou Conselho Administrativo assim reconhecer, por haverem prestado relevantes serviços ou concretizado doações de meios e bens de valor substancial.

**§ 1º** São direitos das associadas, além de participar das atividades da ADRA SUL e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

- I –** comparecer às Assembleias através de seus representantes, nelas podendo votar;
- II –** participar de todos os eventos promovidos pela ADRA SUL;
- III –** receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;
- IV –** indicar pessoas para ocupar cargos de membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;

**§ 2º** São obrigações das associadas:

- I –** promover e defender o bom nome da ADRA (Nome da Região), envidando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;
- II –** colaborar para a realização dos objetivos da ADRA (Nome da Região) e para o seu progressivo desenvolvimento;
- III –** zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

**§ 3º** Poderá tornar-se associada da ADRA (Nome da Região), qualquer pessoa jurídica criada, instituída ou de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.

**§ 4º** A admissão da associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

**§ 5º** Dar-se-á exclusão/demissão da associada:

- I -** mediante sua solicitação formal;
- II -** mediante sua extinção ou dissolução ou incorporação à outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em lei ou nos respectivos Estatutos;
- III -** por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

**§ 6º** A exclusão/demissão de associada se dará por decisão da Diretoria Executiva:

- I –** na hipótese do inciso I do § 5º;
- II –** na hipótese dos incisos II e III, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

**§ 7º** É assegurada as associadas, o direito de ampla defesa e/ou recurso a instância superior no caso de exclusão.

185

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E  
RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota - Curitiba – PR – CEP 81520-290



**LIVRO DE ATAS**

Reunião.....: Assembleia de Constituição e Organização.

Ata nº 001

Data .....: 01 de Outubro de 2012

Fl. 11

**ANEXO 03 – ESTATUTO**

**Seção 3 - Do Conselho Administrativo**

**Art. 16.** O Conselho Administrativo que gerará todas as atividades da ADRA SUL, no período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, será composto de até 16 (dezesseis) membros, a saber:

I - como ex-ofício, os componentes da Diretoria da ADRA SUL e o Presidente da associada enumerada na alínea "b" do inciso I, do art. 9º;

II - regulares, em número de 12 (doze), eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou nomeados pelo Conselho, em sua substituição.

§1º O quorum do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§2º O Conselho será presidido e secretariado, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo da ADRA SUL.

§3º Será automaticamente exonerado da função de conselheiro, aquele que deixar o cargo ou função que ocupava, e em virtude do qual foi eleito membro do Conselho.

§4º Poderão assistir às reuniões do Conselho Administrativo convidados, sem direito a voto.

**Art. 17.** Ao Conselho Administrativo, compete:

I - preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo e ou na Diretoria Executiva;

II - nomear os Superintendentes para seus Estabelecimentos;

III - fixar e delimitar a área de jurisdição de seus Estabelecimentos;

IV - nomear procuradores com poderes especiais de representação judicial e extrajudicial, ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento do mandato em geral ou específico, inclusive de conceder fiança em contrato de locação a seus obreiros, cancelando a nomeação e ou cassando e ou revogando os poderes concedidos, quando convier;

V - autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis ou móveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;

VI - votar orçamentos, autorizar verbas especiais, doações, outorgamentos e subvenções a entidades congêneres;

VII - aprovar balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;

VIII - editar e ou modificar Regimentos Internos de seus Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto;

IX - Convocar ou autorizar a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, ou adiá-las, de acordo com o disposto nos arts. 10 e 11;

X - criar e organizar novos Estabelecimentos e promover seu efetivo funcionamento;

XI - destituir e ou exonerar qualquer dos integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, das Superintendências, mesmo que eleito e nomeado pelas Assembleias Gerais, bem como procuradores de seus estabelecimentos, desde que não procedam conforme as deliberações do Conselho Administrativo e ou contrariem o presente Estatuto e ou os princípios ético-morais contidos no Cãnon Administrativo Denominacional;

XII - autorizar a Diretoria Executiva a admitir, demitir ou despedir trabalhadores de qualquer categoria;

XIII - reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição;

XIV - propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do Estatuto;

XV - propor à Assembleia Geral a composição das Comissões de que cuida o artigo 13;

XVI - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a instituição possa atingir os objetivos a que se propõe.

**Parágrafo Único** - É permitida a participação de servidores públicos na composição deste conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Conforme o art. 4º, Parágrafo Único da Lei 9.790/99)

187

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E  
RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota - Curitiba – PR – CEP 81520-290



**LIVRO DE ATAS**

Reunião.....: Assembleia de Constituição e Organização.

Ata nº 001

Data .....: 01 de Outubro de 2012

Fl. 13

**ANEXO 03 – ESTATUTO**

- VII - preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;
- VIII - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, inclusive no que se refere o Art. 37, mediante autorização deste ou deliberação do Conselho Administrativo;
- IX - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§3º Ao Ecônomo compete:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo os orçamentos operacionais, os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial;
- II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III - gerir as operações financeiras e bancárias, de conformidade com as deliberações do Conselho ou os poderes conferidos;
- IV - supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;
- V - substituir o Secretário em seus impedimentos temporários, mediante determinação do Presidente ou voto do Conselho Administrativo;
- VI - substituir o Presidente, e o Secretário, quando ambos estiverem impedidos ou ausentes, inclusive no que se refere o Art. 37, mediante voto do Conselho;
- VII - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

**Art. 23.** Os cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

**Seção 6 – Estabelecimentos**

**Art. 24.** A coordenação das atividades de cada Estabelecimento será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Superintendência Regional;
- II - Comissão Consultiva e de Planejamento Regional.

**Art. 25.** Cada Estabelecimento será dirigido por uma Superintendência Regional constituída por:

- I - um Superintendente de Projetos e Desenvolvidos;
- II - um Superintendente Administrativo.

§1º As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em Regimento Interno ou mediante mandato, com poderes específicos.

§2º Além dos poderes que lhes forem conferidos na forma do parágrafo anterior, ao Superintendente Administrativo caberá, com observância das disposições estatutárias e regimentais:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Consultiva e de Planejamento Regional;
- II - cumprir e fazer cumprir, no respectivo Estabelecimento, as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

**Art. 26.** A Comissão Consultiva e de Planejamento Regional constituída no Estabelecimento, funcionará como órgão de assessoramento da Superintendência.

**Art. 27.** Os Superintendentes dos Estabelecimentos não perceberão da Instituição remuneração, benefícios ou vantagens, a qualquer título.

**Seção 7 - Seções Estaduais**

**Art. 28.** Os Estabelecimentos poderão estabelecer Seções Estaduais, se assim acharem necessário, para descentralização administrativa e maior facilitação no cumprimento dos objetivos sociais junto às comunidades carentes, locais.

189

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota - Curitiba – PR – CEP 81520-290



**LIVRO DE ATAS**

Reunião.....: Assembleia de Constituição e Organização.

Ata nº 001

Data .....: 01 de Outubro de 2012

Fl. 15

**ANEXO 03 – ESTATUTO**

**II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VIII - REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 37.** A ADRA SUL será representada na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes especialmente constituídos pelo Conselho Administrativo, ou individualmente pelo Presidente, podendo estes outorgar aos advogados, por instrumento público ou particular, os necessários mandatos com a cláusula AD-JUDICIA e ou ET EXTRA e demais poderes constantes do artigo 38 do Código de Processo Civil.

**CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** Os associados da ADRA SUL e os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e das Superintendências Regionais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma, salvo por violação deste estatuto ou de disposição expressa de lei.

**Art. 39.** O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por resolução de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes a uma Assembleia Geral devidamente convocada.

**Parágrafo único.** As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo ou pela Comissão de Estatuto, à Assembleia.

**Art. 40.** A ADRA SUL só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos Delegados presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da ADRA SUL, todo o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 41.** O presente Estatuto foi aprovado e referendado, por mais de 2/3 (dois terços) das pessoas presentes à Assembleia de Criação e Organização, representando as Associadas, realizada em Curitiba-PR, no dia 01 de Outubro de 2012, passando a vigor a partir da sessão de sua aprovação.

Curitiba - PR, 01 de Outubro de 2012

**Marlington Souza Lopes – Presidente**

**Valdinho Quadrado – Secretário**

**1** SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular  
Rua Marçal Deodoro, 569 - 5º andar  
41 504 - Centro - CEP 81.050-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.istrdcamargo.com.br

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

191  
PROTOCOLADO SOB Nº 829.675  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.041.389  
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 19.595 LIVRO "A"  
Curitiba-PR, 19 de dezembro de 2012.

José Mendes Camargo  Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm  Diomar Ajala Baileiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARSEN  
SELO DIGITAL Nº 2ztWja.beL3g.dSftf  
Controle: 69aU4.JMrU  
Valide esse selo em <http://funarsen.com.br>

**Augusto F. Azevedo Rocha**  
Advogado  
OAB/SC 25.975



**ADRA**  
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA  
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS  
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR  
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

## LIVRO DE ATAS

Reunião .....: Assembleia Geral Extraordinária      Data: 26 de agosto de 2019

Fl. 44

### ANEXO 03 — ESTATUTO

- XII** - Cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;
- XIII** - Promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;
- XIV** - Promover feiras, exposições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;
- XV** - Preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;
- XVI** - Contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;
- XVII** - Combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;
- XVIII** - Dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais, visando a formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;
- XIX** - Promover atendimento médico e odontológico com atenção à saúde preventiva e curativa;
- XX** - Promover programas e ações, na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, piscicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;
- XXI** - Produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;
- XXII** - Promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congêneres, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras.
- XXIII** - Atuar em ações de respostas a emergências em situações de calamidades públicas e desastres.
- XXIV** - Executar os serviços em parceria com o poder público conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:
- I - Serviços de Proteção Social Básica:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
  - b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
  - c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.
- II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
  - b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
  - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
/411 9995 9095 Curitiba PR



**ADRA**  
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA  
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS  
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR  
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

## LIVRO DE ATAS

Reunião .....: Assembleia Geral Extraordinária      Data: 26 de agosto de 2019

Fl. 46

### ANEXO 03 — ESTATUTO

- II – Região Administrativa Sul Paranaense, sediada na Cidade de Curitiba-PR;
- III – Região Administrativa Norte Paranaense, sediada na Cidade de Maringá-PR;
- IV – Região Administrativa Oeste Paranaense, sediada na Cidade de Cascavel-PR;
- V – Região Administrativa Norte Catarinense, sediada na Cidade de Joinville-SC;
- VI – Região Administrativa Catarinense, sediada na Cidade de São José-SC;
- VII – Região Administrativa Sul Rio-grandense, sediada na Cidade de Porto Alegre-RS;
- VIII – Região Administrativa Central Sul Rio-grandense, sediada na Cidade de Porto Alegre-RS;
- IX - Região Administrativa Norte Sul Rio-grandense, sediada na Cidade de Novo Hamburgo-RS.

**Parágrafo 1º.** Os estabelecimentos, como Órgãos Membros, sem personalidade jurídica própria, realizarão e desenvolverão às atividades que lhes competirem, abrangendo estabelecimentos, departamentos e serviços existentes ou que vierem a ser criados.

**Parágrafo 2º.** Além das Regiões Administrativas, poderá o Conselho Administrativo, deliberar pela criação de outras filiais caso seja necessário, para melhor atender as finalidades desta Instituição.

**Parágrafo 3º.** Os estabelecimentos, departamentos e serviços referidos neste Capítulo serão regidos pelo Conselho Administrativo e subordinados à Diretoria Executiva, sendo defeso dispor em seus Regimentos Internos matéria que venha contrariar os princípios deste Estatuto.

### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º.** São órgãos da ADRA SUL:

- I - Quadro Associativo;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Administrativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva;
- VI - Estabelecimentos;
- VII - Secções Estaduais.

#### Seção 1 - Dos Associados

**Art. 9º.** A ADRA SUL é constituída nas categorias de Associados:

**I - INSTITUIDORES**, os que subscreveram a Ata da Assembleia de Organização:

- a) União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 79.080.602/0001-56, sediada na cidade de Curitiba-PR;
- b) Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 33.871.088/0001-76, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- c) Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, CNPJ nº 01.467.063/0001-15, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
7441-0002 ANGE Curitiba - PR



**ADRA**  
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA  
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS  
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR  
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

## LIVRO DE ATAS

Reunião .....: Assembleia Geral Extraordinária      Data: 26 de agosto de 2019

Fl. 48

### ANEXO 03 — ESTATUTO

**Art. 14.** A Assembleia Geral será constituída:

**I** - Pelos associados pessoas físicas;

**II** - Por delegados ex-offício e os regulares representando as associadas pessoas jurídicas.

**Parágrafo 1º.** São delegados ex-offício:

**I** - Os membros do Conselho Administrativo da ADRA SUL;

**II** - Os componentes do Conselho Administrativo da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**Parágrafo 2º.** As associadas enumeradas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, do art 9º, serão representadas, cada uma, por 2 (dois) delegados regulares, e a associada citada no inciso II, do art. 9º por apenas um delegado, por elas indicados.

**Parágrafo 3º.** Cada associado ou delegado tem direito a um único voto, mesmo quando comparecer simultaneamente como associado e/ou delegado ex-offício e/ou regular.

**Parágrafo 4º.** É vedada a representação ou substituição de associados pessoas físicas ou de delegados, ainda que por procuradores.

**Art. 15.** Durante a Assembleia Geral Ordinária poderão funcionar:

**I** - Comissão de Estatutos;

**II** - Comissão de Nomeações;

**III** - Qualquer outra constituída pela Assembleia, por proposta do Conselho Administrativo.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Administrativo proporá à Assembleia Geral as Comissões que nela deverão funcionar, apontando seus componentes.

**Parágrafo 2º.** A Comissão de Nomeações deverá funcionar sob a direção Presidente da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou, em seu impedimento, por seu substituto legal.

### Seção 3 - Do Conselho Administrativo

**Art. 16.** O Conselho Administrativo que gerirá todas as atividades da ADRA SUL, no período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, será composto de 8 (oito) membros, a saber:

**I** - Como ex-offício, os componentes da Diretoria da ADRA SUL;

**II** - Regulares, em número de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou nomeados pelo Conselho, em sua substituição.

**Parágrafo 1º.** O quorum do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

**Parágrafo 2º.** O Conselho será presidido e secretariado, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo da ADRA SUL.

**Parágrafo 3º.** Será automaticamente exonerado da função de conselheiro, aquele que deixar o cargo ou função que ocupava, e em virtude do qual foi eleito membro do Conselho.

**Parágrafo 4º.** Poderão assistir às reuniões do Conselho Administrativo convidados, sem direito a voto.

**Art. 17.** Ao Conselho Administrativo, compete:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



**ADRA**  
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA  
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS  
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR  
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

## LIVRO DE ATAS

Reunião .....: Assembleia Geral Extraordinária      Data: 26 de agosto de 2019

Fl. 50

### ANEXO 03 — ESTATUTO

**II** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

**III** - Requisitar à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

**IV** - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V** - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze (12) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Seção 5 - Diretoria Executiva

**Art. 20.** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

**I** - Um Presidente - CEO

**II** - Um Secretário-Executivo;

**II** - Um Diretor Financeiro. - CFO

**Parágrafo único** - É vedado aos membros da diretoria executiva o exercício de cargo, função ou emprego público.

**Art. 21.** O mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pelo Conselho Administrativo, submetendo ao Conselho e à Assembleia Geral Ordinária relatórios de sua gestão.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas neste Estatuto e as conferidas pelo Conselho Administrativo, além das funções inerentes ao cargo.

**Parágrafo 1º.** Ao Presidente compete:

**I** - Coordenar o funcionamento geral da instituição;

**II** - Presidir as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

**III** - Coordenar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;

**IV** - Tratar dos interesses gerais da ADRA SUL e representá-la perante terceiros.

**Parágrafo 2º.** Ao Secretário Executivo compete:

**I** - Convocar, de acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;

**II** - Secretariar as sessões das Assembleias e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;

**III** - Elaborar o planejamento geral das atividades;

**IV** - Assessorar na elaboração e análise de projetos, prestar assistência em seu planejamento e fiscalizar sua implantação e funcionamento;

**V** - Responder pelos contatos, convênios e financiamentos com agências nacionais e organismos internacionais de cooperação e desenvolvimento social;

**VI** - Elaborar, regularmente, relatórios sobre o andamento das atividades e dos projetos promovidos por ADRA SUL;

**VII** - Preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;

A

X

4

0

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3908  
Curitiba - PR



**ADRA**  
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA  
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS  
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR  
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

## LIVRO DE ATAS

Reunião .....: Assembleia Geral Extraordinária      Data: 26 de agosto de 2019

Fl. 52

### ANEXO 03 — ESTATUTO

#### Seção 7 - Secções Estaduais

**Art. 28.** Os Estabelecimentos poderão estabelecer Secções Estaduais, se assim acharem necessário, para descentralização administrativa e maior facilitação no cumprimento dos objetivos sociais junto às comunidades carentes, locais.

### CAPÍTULO V - RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 29.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I** – Recursos próprios de seus Departamentos e Estabelecimentos e/ou de indenização de Serviços;
- II** – Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III** - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV** – Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, legados e heranças;
- V** - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI** - Contribuição dos associados;
- VII** - Recebimento de direitos autorais;
- VIII** - Subsídios e subvenções de órgãos governamentais.

### CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 30.** O patrimônio da ADRA SUL compreende: os bens móveis e imóveis escriturados, registrados e ou adquiridos em seu nome, tais como: terrenos, prédios assistenciais, imóveis residenciais e de outras finalidades, bens móveis, equipamentos e instalações de sua Sede, instituições e estabelecimentos; veículos, lanchas, ambulâncias e clínicas médicas móveis; valores mobiliários, títulos de crédito; marcas, patentes; semoventes, ações, títulos da dívida pública e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

**Parágrafo 1º.** Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo e através de procurador formalmente constituído.

**Parágrafo 2º.** No caso de alienação de bens móveis, o procurador da ADRA SUL deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo;

**Parágrafo 3º.** O patrimônio da ADRA SUL não constitui bens e/ou patrimônio particular de qualquer de seus associados pessoa física e/ou membros da sua Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo.

*[Handwritten signatures and initials]*

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
7411-9002 - Curitiba - PR



**ADRA**  
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA  
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS  
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR  
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

## LIVRO DE ATAS

Reunião .....: Assembleia Geral Extraordinária      Data: 26 de agosto de 2019

Fl. 54

### ANEXO 03 — ESTATUTO

#### CAPÍTULO VIII - REPRESENTAÇÃO LEGAL

**Art. 37.** A ADRA SUL será representada na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes especialmente constituídos pelo Conselho Administrativo, ou individualmente pelo Presidente, podendo estes outorgar aos advogados, por instrumento público ou particular, os necessários mandatos com a cláusula AD-JUDICIA e ou ET EXTRA e demais poderes constantes do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** Os associados da ADRA SUL e os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e das Superintendências Regionais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma, salvo por violação deste estatuto ou de disposição expressa de lei.

**Art. 39.** O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por resolução de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes a uma Assembleia Geral devidamente convocada.

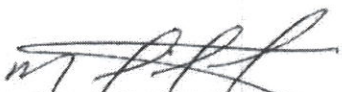
**Parágrafo único.** As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo ou pela Comissão de Estatuto, à Assembleia.

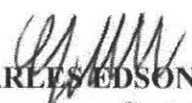
**Art. 40.** A ADRA SUL só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos Delegados presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da ADRA SUL, todo o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 41.** O presente Estatuto foi aprovado e referendado, por mais de 2/3 (dois terços) das pessoas presentes à Assembleia Geral Extraordinária, representando as Associadas, realizada em Curitiba, PR, no dia 26 de agosto de 2019, passando a vigor a partir da sessão de sua aprovação.

Curitiba – PR, 26 de agosto de 2019.

  
Pr. MARLINTON SOUZA LOPES  
Presidente

  
Pr. CHARLES EDSON RAMPANELLI  
Secretário

  
Daniel Trentin  
Advogado  
OAB/PR 53.831

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota – CEP 81520-2904 - Curitiba/PR  
CNPJ nº 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

**LIVRO DE ATAS**

Assembleia ..... 2ª Geral Ordinária

Data ..... 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 84

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fe.  
CTBA, UBERABA.

2 JAN 2021

U. M. S. R. B. A.  
CURITIBA/PR  
Eliane Kera Bassi - Oficial Designada  
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota - Curitiba - PR

**Anexo II**  
**ESTATUTO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

REDAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**, também designada por ADRA SUL, constituída em uma associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba-PR que será regida por este Estatuto, e em conformidade com a legislação brasileira pertinente.

**CAPÍTULO II - DO FORO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 2º A ADRA SUL** tem foro na cidade de Curitiba-PR, estando sua sede localizada à Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba – CEP nº 81580-000, em Curitiba/PR, sendo sua existência por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III – FINALIDADES**

**Art. 3º A ADRA SUL**, como entidade não lucrativa, beneficente, de fins assistenciais e culturais, tem por finalidades:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - Promoção do voluntariado;
- VI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XI - Prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;

XII - Cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;

XIII - Promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;

1180046

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

*[Handwritten signatures and initials]*



205

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota – CEP 81520-200 – Curitiba-PR  
CNPJ nº 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

**LIVRO DE ATAS**

Assembleia .....2ª Geral Ordinária

Data .....15 e 16 de novembro de 2020

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado. Dou fé.  
CTRA. VIBERABA

17 JAN. 2021

serviço Dist. de Curitiba  
**VIBERABA**  
Eliane Kern Bassi / Oficial Designada  
Av. Sen. Saigado Filho, 2366 - Guabirota - PR  
Fl. 86

- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo 1º** - A ADRA SUL não distribui entre as suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo 2º** - Os serviços socioassistenciais prestados aos beneficiários da Assistência Social deverá ser de forma gratuita e não poderá ser solicitado ao usuário da política da assistência social qualquer outra forma de contribuição financeira.

**Parágrafo 3º** - A pessoa física, absolutamente capaz, poderá atuar de forma voluntária, assumindo uma postura proativa e responsável nas ações em resposta a emergências em situações de calamidades e/ou em outras campanhas sociais desenvolvidas pela ADRA SUL.

**Parágrafo 4º** - A pessoa Jurídica, devidamente representada, também poderá atuar de forma voluntária em parceria com a ADRA SUL nas ações em resposta a emergências em situações de calamidades e/ou em outras campanhas sociais, cedendo maquinários, expertises ou outro meio qualquer para atingir a finalidade específica.

**Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a ADRA SUL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, ou outra de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - Por obediência ao princípio da moralidade, fica vedada a ocupação simultânea de cargos de diretoria e conselho fiscal.

**Art. 5º** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 6º** A ADRA SUL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 7º** Para facilitar a consecução de seus objetivos, a ação e as atividades de ADRA SUL, serão desenvolvidas através de seus estabelecimentos a serem instalados em áreas físicas resultantes da divisão geográfica da jurisdição, sendo seus limites fixados ou redefinidos pelo Conselho Administrativo, sendo:

I – Região Administrativa Central Paranaense, sediada na Cidade de Curitiba-PR;

II – Região Administrativa Sul Paranaense, sediada na Cidade de Curitiba-PR;

III – Região Administrativa Norte Paranaense, sediada na Cidade de Maringá-PR;

IV – Região Administrativa Oeste Paranaense, sediada na Cidade de Cascavel-PR;

V – Região Administrativa Norte Catarinense, sediada na Cidade de Joinville-SC;

VI – Região Administrativa Catarinense, sediada na Cidade de São José-SC;

VII – Região Administrativa Sul Rio-grandense, sediada na Cidade de Porto Alegre-RS;

VIII – Região Administrativa Central Sul Rio-grandense, sediada na Cidade de Porto Alegre-RS;

IX - Região Administrativa Norte Sul Rio-grandense, sediada na Cidade de Novo Hamburgo-RS.

Certifico que o selo de autenticidade de atas foi afixado na última folha deste documento.

*[Handwritten signatures and initials]*

1180046

207



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
CTBA, UBERABA.

do Distrito do  
UBERABA

13 JAN. 2021

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota – CEP 81520-200  
CNPJ nº 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

Carilene Bern Bassi Oficial Designada  
Av. Sen. Salgado Filho, 236c - Guabirota - Pr.  
Curitiba - Pr.

**LIVRO DE ATAS**

Assembleia ..... 2ª Geral Ordinária  
Data ..... 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 88

- II - Eleger os membros do Conselho Administrativo, de conformidade com o art. 16, com mandato de 5 anos;
- III - Eleger a Diretoria Executiva com mandato de 5 anos;
- IV - Apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- V - Apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva;
- VI - Aprovar a adesão ou exclusão de associada.

**Art. 11.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas quinquenalmente, para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, por meio de Edital de Convocação publicado na Revista Adventista ou por outro meio que a Diretoria Executiva, na ocasião, julgar mais conveniente, com antecedência mínima de quinze dias.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, e da mesma forma que o disposto neste artigo, poderá a Assembleia Geral Ordinária, ser adiada em até doze meses, no máximo, ficando conseqüentemente prorrogados os mandatos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, por igual período.

**Art. 12.** O Conselho Administrativo poderá convocar, quando entender necessário, e pela forma estabelecida no art. 11, Assembleias Gerais Extraordinárias, indicando o motivo da convocação.

**Parágrafo único.** As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão somente dos assuntos constantes do Edital de Convocação;

**Art. 13.** A Assembleia Geral será instalada em primeira verificação de quórum, com 51% (cinquenta e um por cento) dos Delegados Credenciados ou 30 (trinta) minutos após, em segunda e última verificação, com 30% (trinta por cento) dos delegados presentes, se assim o dispuser o Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a Assembleia for instaurada com 30% dos delegados, as deliberações deverão ser tomadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos delegados presentes.

**Art. 14.** A Assembleia Geral será constituída:

- I - Pelos associados pessoas físicas;
- II - Por delegados ex-offício e os regulares representando as associadas pessoas jurídicas.

**Parágrafo 1º.** São delegados ex-offício:

- I - Os membros do Conselho Administrativo da ADRA SUL;
- II - Os componentes do Conselho Administrativo da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**Parágrafo 2º.** As associadas enumeradas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, do art 9º, serão representadas, cada uma, por 2 (dois) delegados regulares, e a associada citada no inciso II, do art. 9º por apenas um delegado, por elas indicados.

**Parágrafo 3º.** Cada associado ou delegado tem direito a um único voto, mesmo quando comparecer simultaneamente como associado e/ou delegado ex-offício e/ou regular.

**Parágrafo 4º.** É vedada a representação ou substituição de associados pessoas físicas ou de delegados, ainda que por procuradores.

**Art. 15.** Durante a Assembleia Geral Ordinária poderão funcionar:

- I - Comissão de Estatutos;
- II - Comissão de Nomeações;
- III - Qualquer outra constituída pela Assembleia, por proposta do Conselho Administrativo.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Administrativo proporá à Assembleia Geral as Comissões que nela deverão funcionar, apontando seus componentes.

Certifico que o selo de autenticidade de atas foi afixado na última folha deste documento

*[Handwritten signatures and initials]*

1180046



**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota – CEP 81520-290 Curitiba/PR  
CNPJ nº 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

**LIVRO DE ATAS**

Assembleia .....2ª Geral Ordinária

Data .....15 e 16 de novembro de 2020

FI. 90

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
C. BA. UBERABA,  
12/JAN. 2021  
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada  
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota - PR

- XII - Autorizar a Diretoria Executiva a admitir, demitir ou despedir trabalhadores de qualquer categoria;
- XIII - Reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição;
- XIV - Propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do Estatuto;
- XV - Propor à Assembleia Geral a composição das Comissões de que cuida o artigo 13;
- XVI - Deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a instituição possa atingir os objetivos a que se propõe.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi anexado na última folha deste documento

**Seção 4 - Conselho Fiscal**

**Art. 18.** O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze (12) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Seção 5 - Diretoria Executiva**

**Art. 20.** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I - Um Presidente;

II - Um Secretário Executivo;

II - Um Tesoureiro/CFO;

**Parágrafo único** - É vedado aos membros da diretoria executiva o exercício de cargo, função ou emprego público.

**Art. 21.** O mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pelo Conselho Administrativo, submetendo ao Conselho e à Assembleia Geral Ordinária relatórios de sua gestão.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas neste Estatuto e as conferidas pelo Conselho Administrativo, além das funções inerentes ao cargo.

**Parágrafo 1º.** Ao Presidente compete:

I - Coordenar o funcionamento geral da instituição;

II - Presidir as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

III - Coordenar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;

IV - Tratar dos interesses gerais da ADRA SUL e representá-la perante terceiros.

**Parágrafo 2º.** Ao Secretário Executivo compete:

I - Convocar, de acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;

1180046

211

*(Handwritten signatures and initials)*

1º SRPJ  
CS CamScanner

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
CTBA, UBERABA

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirotuba – CEP 81520-290  
CNPJ nº 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

Serviço Registrado do  
**UBERABA**  
Curitiba/PR

12 JAN. 2021

*Eliane Kern Bassi* Oficial Designada  
Av. Sen. Salgado Filho, 2360 - Guabirotuba - PR

**LIVRO DE ATAS**

Assembleia ..... 2ª Geral Ordinária

Data ..... 15 e 16 de novembro de 2020

Fl. 92

II - Cumprir e fazer cumprir, no respectivo Estabelecimento, as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

**Art. 26.** A Comissão Consultiva e de Planejamento Regional constituída no Estabelecimento, funcionará como órgão de assessoramento da Superintendência.

**Art. 27.** Os Superintendentes dos Estabelecimentos não perceberão da Instituição remuneração, benefícios ou vantagens, a qualquer título.

Certifico que o selo de autenticidade de atas foi afixado na última folha deste documento

**Seção 7 - Secções Estaduais**

**Art. 28.** Os Estabelecimentos poderão estabelecer Secções Estaduais, se assim acharem necessário, para descentralização administrativa e maior facilitação no cumprimento dos objetivos sociais junto às comunidades carentes, locais.

**CAPÍTULO V - RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Recursos próprios de seus Departamentos e Estabelecimentos e/ou de indenização de Serviços;

II - Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

IV - Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, legados e heranças;

V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI - Contribuição dos associados;

VII - Recebimento de direitos autorais;

VIII - Subsídios e subvenções de órgãos governamentais.

**CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 30.** O patrimônio da ADRA SUL compreende: os bens móveis e imóveis escriturados, registrados e ou adquiridos em seu nome, tais como: terrenos, prédios assistenciais, imóveis residenciais e de outras finalidades, bens móveis, equipamentos e instalações de sua Sede, instituições e estabelecimentos; veículos, lanchas, ambulâncias e clínicas médicas móveis; valores mobiliários, títulos de crédito; marcas, patentes; semoventes, ações, títulos da dívida pública e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

**Parágrafo 1º.** Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo e através de procurador formalmente constituído.

**Parágrafo 2º.** No caso de alienação de bens móveis, o procurador da ADRA SUL deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo;

1180046

213



**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirota – CEP 81520-290 – Curitiba/PR  
CNPJ nº 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

**LIVRO DE ATAS**

Assembleia .....2ª Geral Ordinária

Data .....15 e 16 de novembro de 2020

FI. 94

**CAPÍTULO VIII - REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 37.** A ADRA SUL será representada na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes especialmente constituídos pelo Conselho Administrativo, ou individualmente pelo Presidente, podendo estes outorgar aos advogados, por instrumento público ou particular, os necessários mandatos com a cláusula AD-JUDICIA e ou ET EXTRA e demais poderes constantes do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil.

**CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** Os associados da ADRA SUL e os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e das Superintendências Regionais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma, salvo por violação deste estatuto ou de disposição expressa de lei.

**Art. 39.** O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por resolução de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes a uma Assembleia Geral devidamente convocada.

**Parágrafo único.** As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo ou pela Comissão de Estatuto, à Assembleia.

**Art. 40.** A ADRA SUL só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos Delegados presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da ADRA SUL, todo o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 41.** O presente Estatuto foi aprovado e referendado, por mais de 2/3 (dois terços) das pessoas presentes à Assembleia Geral Ordinária, representando as Associadas, realizada em Governador Celso Ramos-SC, no dia 15 e 16 de novembro de 2020, passando a vigor a partir da sessão de sua aprovação.

Governador Celso Ramos-SC, 15 e 16 de novembro de 2020.

**Pr. MARLINTON SOUZA LOPES**  
Presidente

**Pr. CHARLES EDSON BAMPANELLI**  
Secretário Executivo

**ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA**  
Escritora

**Daniel Trentin**  
Advogado  
OAB/PR 53.831

Serviço Distribuidor  
**UBERAB**

**Eliane Kern Bassi - Oficial Designada**  
Av. Sen. Salgado Filho, 238 - Guabirota  
Curitiba - PR

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

**FSZ43646**

12 JAN 2021

1180046

**SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular  
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.066-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.lstcdcamargo.com.br

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Ct  
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 874.594  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.180.046  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 19.595 Livro "A"  
Curitiba-PR, 30 de novembro de 2020.  
Emolumento: 19,30 (VRC 100,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,37

ISTRIBUÍDO SOB Nº 113-6444  
AO 1º OFÍCIO  
Digital: 0183753DTAA0000000284520P  
Consulte selo em <http://funarpen.com.br>

José Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm  
Lisete Mendes Camargo  
Michelle Mendes Camargo  
Diomar Ajala Baileiro  
Paola Mendes Camargo

Estatuto nº: 1960/97, Tabela XVI-Distrib.  
III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
presente ao Ofício de FUNARPEN VRCs B 193

SELO DIGITAL Nº 1813066PJAA000000007120R  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21  
AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01  
SELO R\$ 2,34 Curitiba, 23/11/2020





AGÊNCIA ADVENTISTA  
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS  
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR  
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

## LIVRO DE ATAS

Data: 04 de dezembro de 2024

FI 148

Ata da Reunião do CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.578.142/0001-33, sediada à Avenida Senador Salgado Filho, nº 5280, Bairro Uberaba, CEP: 81580-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando seu Estatuto registrado no 1º Ofício de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR, com a atual redação averbada à margem do Livro "A" – Pessoa Jurídica, nº 19.595, em microfilme sob nº 1.225.486, 07 de agosto de 2024. Às 9h do dia 04 de dezembro 2024, reuniu-se na sede da ADRA SUL o Conselho Administrativo desta, estando presentes os seguintes membros: **Marlinton Souza Lopes – Presidente, Harry James Streithorst, Volnei da Rosa Porto, Gunther Marvim Wallauer, Harryson Kerschener Júlio dos Reis, Denise Muckenberger Lopes, Douglas de Andrade Monteiro e Daniel Trentin.** Tendo sido constatado pelo Senhor Presidente o quórum estatutariamente exigido, deu início aos trabalhos apresentando a agenda do dia, que após análise e considerações resultou nas deliberações seguintes, por votação unânime, no uso das atribuições constantes no artigo 17 do vigente Estatuto.

**1ª Deliberação:** Nomear e constituir como procuradores os Srs. **JORGE LUIS WIEBUSCH MARTINS**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1040415216 /SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 911.013.870-68, residente e domiciliado em Porto Alegre; e o Sr. **MARCOS FERREIRA DE MATOS SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 43661619-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.000.918-31, residente e domiciliado na Rua Adão Gregory, 70 Casa 25, Bairro Mário Quintana, CEP - 91260-790, como administrador financeiro da AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL, matriz e seus estabelecimentos filiais: ADRA SUL - REG. ADM. SUL-RIOGRANDENSE - CNPJ 17.578.142/0003-03; ADRA SUL – VIAMÃO - CNPJ 17.578.142/0013-77; ADRA SUL - REG. ADM. CENTRAL SUL-RIOGRANDENSE, CNPJ nº 17.578.142/0014-5; ADRA SUL – ALEGRETE, CNPJ nº 17.578.142/0018-81; ADRA SUL – CANOAS, CNPJ nº 17.578.142/0022-68; ADRA SUL – CAXIAS DO SUL, CNPJ nº 17.578.142/0016-10; ; ADRA SUL - REG. ADM. MISSAO NORTE SUL RIO-GRANDENSE CNPJ nº 17.578.142/0012-96; ADRA - ANSR - PASSO FUNDO CNPJ nº 17.578.142/0019-62; ADRA SUL – GRAVATAI CNPJ nº 17.578.142/0017-09 e ADRA SUL – TAQUARA, CNPJ sob o nº 17.578.142/0021-87, OUTORGANDO-LHES, SEPARADAMENTE, os poderes gerais, ilimitados e específicos para representar e dirigir as atividades de seus respectivos estabelecimentos filiais na forma estabelecida no Estatuto, cada um segundo sua função e competência, outorgando-lhes poderes para, INDIVIDUALMENTE, representar a OUTORGANTE perante todas onde esta se apresentar, defendendo seus interesses e direitos perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente, perante a Secretaria de Urbanismo do Município de Curitiba e suas subsecretarias, a Secretaria de Comunicações, DENTEL, Ministério das Comunicações, Delegacia Regional do Ministério das Comunicações, órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Educação e Desportos, da Saúde, do Trabalho, da Previdência Social, da Justiça, dos Transportes, Secretarias Estaduais e/ou Municipais, Sindicatos, Receita Federal do Brasil, suas secretarias, delegacias e demais repartições, Receita Previdenciária; Coordenação, Direção ou Órgãos do FGTS, do PIS e do CONFINS; Delegacias/Agências da Superintendências do Trabalho, todo e qualquer Banco Privado, inclusive Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, e suas carteiras, Caixas Econômicas Estaduais e Federal, Bancos Regionais de Desenvolvimento e Cooperativas de Crédito; Instituto Nacional de Propriedade Industrial; Eletrobrás S/A, Sistema Telebrás S/A, e todas as suas subsidiárias em todo o território

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.578.142/0001-33  
**Razão Social:** AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSIST  
**Endereço:** AV SENADOR SALGADO FILHO 5280 / UBERABA / CURITIBA / PR / 81580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2026 a 04/06/2026

**Certificação Número:** 2026050605322116536466

Informação obtida em 25/05/2026 13:35:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ALEGRETE RS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

2026 / 36603

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
Contribuinte: 155997  
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E  
CNPJ/CPF.....: 17.578.142/0018-81  
Endereço....: DR SEVERINO RIBEIRO 500 -  
97543390 CIDADE ALTA ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>  
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS  
Ano Certidão.....: 2026  
Número Certidão.....: 36603  
Nrº de Autenticidade: 198929461198929





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS  
ASSISTENCIAIS SUL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.578.142/0018-81  
Certidão nº: 46008086/2026  
Expedição: 05/05/2026, às 13:32:44  
Validade: 01/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.578.142/0018-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL**  
**CNPJ: 17.578.142/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:13 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **2019.8B34.C6DE.7EA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGENCIA ADVENTISTA DESENV REC ASSIST SUL**

CNPJ base: **17.578.142/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **16 dias do mês de ABRIL do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/6/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40106142**  
Autenticação: **50558272**





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA.

**O MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001–57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.381.290–30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.578.142/0018–81, situada na Rua Doutor Severino Riberio, nº 500, em Alegrete/RS, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **Sr. Jorge Luís Wiebusch Martins**, Portador do RG nº 1040415216 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 911.013.870–68 residente e domiciliado na cidade de Gravataí/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a execução do Projeto de Musicalização e Convivência Comunitária, através de aquisição de instrumentos musicais (violões, violinos, violoncelos, flauta doce, flauta transversal e teclados), materiais que serão utilizados para a manutenção dos instrumentos (tais como: pedestais para partituras, cordas de nylon para violão, cordas para violino, extensões etc), lanches e pagamento do instrutor de música (via MEI) e de um assistente administrativo (via MEI).

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme Portaria nº 2.217/2026.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICAA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

- a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE
- b) Sra. Cíntia Jaques de Moura
- c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Jorge Luís Wiebusch Martins, RG nº 1040415216 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 911.013.870–68, residente e domiciliado na cidade de Gravataí/RS.

**3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Natureza da despesa (\$) Auxílio-4.4.50.42.01.00.00 – Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Compete à Administração Pública:**

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX – realizar despesas com:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, conta nº 06.127158.0-0, agência 0085.**

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data mencionada no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**11.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**11.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**11.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**11.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

**11.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alegrete, 27 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JORGE LUIS WIEBUSCH MARTINS  
Data: 28/05/2026 13:07:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Alegrete  
Jesse Trindade dos Santos

\_\_\_\_\_  
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos  
Assistenciais – ADRA  
Jorge Luís Wiebusch Martins

\_\_\_\_\_  
Sandra da Silva Dorneles  
Gestora de Parcerias  
Portaria: 2.217/2026  
Matrícula: 5043.1  
Gestora da Parceria pelo Município  
Sandra da Silva Dorneles

\_\_\_\_\_  
Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social  
Daniela Soares Domingues  
Daniela Domingues  
Secretária de Promoção e  
Desenvolvimento Social  
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – COMDICAA  
Tânia Mára Pacheco Gomes

**Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Presidente: Jucelaine Saraiva Lencina

Vice-Presidente: Cíntia Jaques de Moura

Secretária: Stefani Muciol Bilheri